

4
Relatório de Fiscal de Santa Barbara de Minas
no sumario seguinte. a esta se faz com
procuração os nomes de Antonio José de Souza
Papa de Juiz de Paz que sou o segun-
do desta Villa de Espinha de São Paulo
e a Camara Municipal de Minas Gerais de
Camargo. De Espinha de São Paulo
por seu Deputado Antonio José de Souza
e Luiz Antonio de Camargo. Santa
Barbara de Minas deita portanto sem
de de São Paulo Camargo e de São Paulo
tercio de São Paulo e de São Paulo
Camargo e de São Paulo e de São Paulo
juramento. nos termos da Lei. E assim
assim em termos de São Paulo e de São Paulo
de São Paulo e de São Paulo

Antonio José de Souza
Manoel de Toledo Filho
Miguel José
Antonio de Camargo Portado
Antonio José de Souza
Luar de Almeida Prado

Sepas ordinario de 3 de Maio
de 1835 por.º de M. Paulo

A esta se faz com sua Camara de
Tudo com uma ou outra parte e de
em esta ou outra Villa e de
no termos seguintes. Lido e aprovado a
ta de a Camara de São Paulo
de São Paulo de Santa Barbara e de
de que esta Camara nomeie um
glorio para adita Camara de
ca. o Procurador da Camara
com sua Camara e de São Paulo
Camara e de São Paulo e de São Paulo

Gonsalves. A Comissario em cargo de se
reaver os bens a esta conformes o despacho do
Fiscal de Santo Antonio e sobre o despacho da Comissaria
da Fazenda da Limoeira hi se porem que
segue os mesmos dalibris que se remittes
o documento que tratao em dho officio. Curitiba
13 de Dez. de 1835 - Manoel de Toledo
Silva - Theodorico Jose de Mello entretanto
seus bens se aprorados. Leopoldo de Jesus
em Francisco de Comissario de Camara Curitiba
no que se segue

Antonio Firme de Mattos
Theodorico Jose de Mello
Lias de Alard. Prado
Manoel de Toledo Silva
João de Bernarço Penteado

Supra ordenado de 14 de
Dez. de 1835 Pri. do Sr. D. Pedro
A esta a Supra em cinco de Junho fallou
do com Camara os Senhores Penteado e Gon
salves em ella os Senhores Silva e Lias
por isso foram multados. Lida a referida
acta do andamento. Lida em officio de
Curitiba Manoel de Mello e Lias de
Mello de parte, nenhum pertença a esta
feito o concerto da parte do Rio por
Pedro Gonsalves e Lias de Mello quem se
de selva mit rir. Os Senhores Prado in
dicou que se devia no mesmo tempo comen
çar para a reaver adito parte superior de
guisa com edito comento e Lias de Mello
e Jose de Mello e Lias de Mello. Em
mesmo officio se supra mais que o Cabran
dor da parte que se parte nas curru
e por isso Lias de Mello e Camara pona